

Ao Exmo.Sr.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá-MG.,
Vereador Itamar dos Santos.

P. C.L.J.R.
Ubá - MG, 28/06/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°

057/99

**“Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e gastos com pessoal
dos órgãos de administração direta e indireta dos Poderes Públicos Municipais.”**

Art.1º- O Poder Executivo publicará, a cada quatro meses, os seguintes demonstrativos relativos ao quadrimestre imediatamente anterior :

I-receitas correntes;

II-gastos com pessoal ativo e inativo e respectivos encargos, dos órgãos da administração direta e indireta;

III- relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV- o número de servidores ativos e inativos;

§1º- A contagem de quadrimestre, para efeitos desta Lei, inicia-se no mês de setembro.

§2º- A publicação de que trata este artigo, no que se refere aos dados exigidos por seu inciso II, deverá ser feita de maneira a apresentar, discriminadamente, o montante gasto por cada órgão público com cargos, empregos públicos e contratações temporárias.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de junho de 1999.

Fernando Fagundes
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Na linha da Constituição Federal, dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal, que a administração pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Ao mesmo tempo, legislação complementar federal, ao mesmo tempo, em atendimento ao que dispõe o art.169 da C.F., estabeleceu o limite de 60% das receitas correntes líquidas para as despesas com pessoal ativo e inativo, sendo certo que o reconhecimento e o eventual controle do cidadão sobre o montante despendido mensalmente com folha de pagamento pela administração pública é de suma importância para a fiscalização quanto à obediência a esse limite, bem como quanto à aplicação dos recursos públicos em prol dos interesses gerais da população.

Para tanto, é necessário que o Poder Executivo imprima transparência a seus gastos, fazendo publicar periodicamente o montante do que é utilizado em gasto de pessoal, principalmente, quando em gestação no Congresso Nacional, uma rígida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, fiel ao espírito constitucional e ao legislador de nossa Lei Orgânica, é que apelamos para a aprovação plenária da presente proposição.



**Fernando Fagundes
Vereador-PMDB**